



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.184/99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

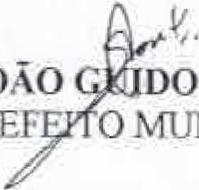
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo período de 04 (quatro) anos, aos meios de hospedagem de turismo que estejam classificados nas categorias "Standard", "Standard Superior", "Luxo", ou "Luxo Superior", nos símbolos correspondentes, e classificados nos tipos H - HL - HH - P, pelo Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR."

Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, que já estejam instalados no município, poderão se beneficiar da isenção, mediante requerimento a ser formulado no prazo de 120 (cento e vinte dias) da publicação desta lei.

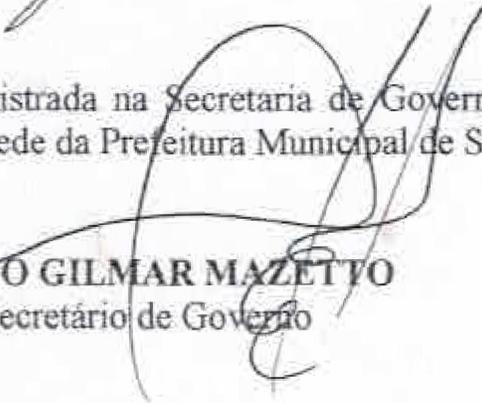
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.163/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Em 27 de Setembro de 1.999.


JOÃO GUIDO CONTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo